



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4759—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	38
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	43
PRESIDÊNCIA	43
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	47
DIRETORIA GERAL.....	47
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	53
CENTRAL DE COMPRAS.....	53
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	53
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	54

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003411-69.2019.8.27.2714/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: NILSA CAMILO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ABREU CARVALHO – OAB/TO 9208

APELADO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A). MERO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 08/1970, instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, cujo fundo é composto por contribuição da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil. 2. In casu, não obstante o autor/apelante defenda em seu recurso que a matéria versada na origem se relacione a eventuais saques/descontos indevidos em sua conta vinculada do PASEP, o que realmente atrairia a legitimidade do requerido, em verdade, o que pretende a parte é a aplicação de atualização monetária que entende devida, tanto que apresentou planilha de cálculo unilateral com índices de correção monetária e juros próprios. 3. Com as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 26/1975 e para as contas criadas após 30/06/1976, no que se enquadra a autora, foi estabelecido um Conselho Diretor com competência para calcular a atualização monetária e os juros sobre o saldo credor das contas individuais (art. 7º do Decreto 4.751/03). 4. Diante da nova disposição normativa, resta claro que não compete ao Banco do Brasil escolher e aplicar a melhor forma de atualização das contas dos participantes, mas sim ao Conselho Diretor, como se extrai dos arts. 8º e 10 do Decreto 4.751/03. Precedentes do STJ. 5. Com o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco/apelado, verifica-se que a ação não ultrapassa a análise de admissibilidade. Contudo, a sentença em apreço que negou o direito do autor/apelante, deve ser mantida ainda que por outros fundamentos, qual seja a inexistência de legitimidade da parte requerida para responder pela ação, restando prejudicada a análise das demais questões processuais, pois, o processo será extinto sem julgamento de mérito. 6. Honorários advocatícios recursais, nos termos do art. 85, § 11, CPC. 7. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 4ª SESSÃO VIRTUAL a 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por maioria, conhecer da apelação por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, ainda que por outros fundamentos, qual seja, a ilegitimidade do apelado, devendo o feito ser extinto sem julgamento de mérito, nos moldes acima delineados. Ante a sucumbência recursal, majoro os honorários advocatícios já fixados em desfavor da autora/apelante, no percentual de mais 2% conforme art. 85, § 11, do CPC, suspensa, contudo, sua exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o JUIZ ZACARIAS LEONARDO. Votaram divergindo o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS no sentido de divergir parcialmente do relator para dar provimento à apelação para afastar a prescrição e cassar a sentença recorrida, a fim de determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento, em razão do reconhecimento da legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A e o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004297-62.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: NOURIVAL BATISTA FERREIRA

ADVOGADA: GABRIELA JOICE MARTINS – OAB/TO 8971

AGRAVADOS: LUIZA LEMOS DE ABREU, ENEL DE ABREU SOUSA E ANDANTE CHOPP BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA LIDE – ACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE CUSTEAR AS DESPESAS – DEMONSTRAÇÃO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO RECURSO PROVIDO. Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final da instrução e antes da prolação da sentença, em homenagem ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à Justiça. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente a fim de permitir que as custas processuais sejam recolhidas ao final da instrução processual, frise-se, antes da sentença de mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002766-52.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ZENIR MARIA R DE SOUZA

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM – OAB/TO 3120A

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO — RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A declaração de pobreza firmada pela parte tem presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida pelas circunstâncias do caso concreto. Não obstante o agravante auferir proventos em valores razoáveis, o elevado valor das custas, consubstanciado com seus gastos cotidianos, revelam relevante fundamentação jurídica a ensejar a concessão da almejada gratuidade. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente para deferir a gratuidade perseguida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008448-71.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI Nº 911/1969. POSSIBILIDADE DE RETIRADA DO BEM DA COMARCA APÓS A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE EM FAVOR DO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A impossibilidade de retirada do bem apreendido da comarca onde tramita a ação de busca e apreensão e sua alienação deve perdurar apenas até o decurso do prazo de 5 (cinco) dias conferido ao devedor para quitar a integralidade do débito. Findo tal período e persistindo a inadimplência, a posse do bem será consolidada de forma plena em favor do credor, que poderá gozar e dispor da coisa, conforme dispõe o artigo 5º, §3º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. In casu, o periculum in mora ficou demonstrado, uma vez que a agravante ficaria compelida à recuperação do crédito somente após o deslinde da ação, sofrendo o bem a desvalorização financeira. O fumus boni iuris é evidente, considerando o entendimento firmado na jurisprudência em casos análogos. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016508-33.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: BANCO J. SAFRA S.A.

ADVOGADOS: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS – OAB/SP 156187 E ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADA: DANIELA CRISTINA SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM INTIMAÇÃO PESSOAL. REQUISITO LEGAL NÃO ATENDIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil exige que a extinção do processo por abandono seja precedida de intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, o que não foi observado neste caso. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito originário, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Comunicados**CONVOCAÇÃO PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE JULGAMENTOS**

Em conformidade com as Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), CONVOCO a **8ª Sessão Ordinária Virtual de Julgamentos da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para iniciar-se no dia 7/7/2020, às 00h e com término no dia 13/7/2020, às 23h59** cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As**

sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 7/7/2020 a partir das 14h e término no mesmo dia. Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico; O prazo de sustentação oral virtual, na plataforma eletrônica ou gravada em mídia, será de oito minutos, podendo ser ampliada até quinze minutos nos casos de maior complexidade, a critério do relator, desde que requerido pelo interessado no mesmo prazo. O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software (aplicativo cisco webex), bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais. Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência. Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência. Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Publique-se.

Registre-se.

Palmas/TO, 25 de junho de 2020.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a acusado: IVAN GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 10.07.1977, filho de José Ribamar da Silva e Iracir Gomes da Silva, com endereço no Assentamento P.A Antonio Moreira, nº lote 08, Chácara Novo Horizonte, zona rural, no município de Ananás/TO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 30 nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002699-15.2019.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas *in limine*, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 19 de junho de 2020. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1113/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 25 de junho de 2020

A Excelentíssima Dra. **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº. 113/1984, datado em 29 de Maio de 1984, que decretou feriado nos órgãos públicos deste Município de Ananás/TO, em razão da comemoração do Padroeira da Cidade - São Pedro Apóstolo;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 35, datado em 24 de Junho de 2020 que dispõe sobre ponto facultativo e Feriado Municipal no dia 29/06/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito e Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de feriado/ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, a teor do artigo 133, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário);

RESOLVE:

Art. 1. **DECRETAR** ponto facultativo no dia 26 de Junho de 2020 e **SUSPENDER** o expediente forense nos dias 26 e 29 de junho de 2020, em razão do feriado municipal.

Art. 2. Encaminhe-se, via SEI, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de anotações e homologações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 1114/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 25 de junho de 2020

A Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Ananás - Tocantins, **Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, no uso de suas atribuições legais e do contido no art. 43 da Lei Complementar nº. 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância, com a nomeação de Comissão Especial Sindicante, através da Portaria nº. 45/2020, para apuração de irregularidades apontadas nos autos;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada aos 22 de junho de 2020, sob o Evento 3203254, em que a Presidente da Comissão Sra. Silma Pereira de Sousa Oster, solicitou a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, face a oitiva da testemunha imprescindível para defesa do sindicato;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº. 45/2020, para apuração dos fatos apontados na solicitação da sindicância.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Processo n. **5000102-14.1998.827.270** – Chave 211866430015

Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Requeridos FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO e SÉRGIO MURASKA

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a **LEILÃO** o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de julho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação.

Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO**

LEILÃO: dia 10 de julho de 2020, com encerramento às 16h00min, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil(50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº. 5000102-14.1998.827.2706** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO**

EXTRAJUDICIAL em que é Requerente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** (CNPJ: 04.902.979/0001-44) e Requeridos **FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO** (CPF: 810.796.218-49) e **SÉRGIO MURASKA** (CPF:188.166.819-34). **BENS:** 01 (uma) Área de terras, denominada "Porteira Velha", encravada na Fazenda Campo Alegre, município de Darcinópolis/TO, com uma área de 847.00.00

(oitocentos e quarenta e sete hectares), correspondentes a 175 alqueires, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco 01, cravado na divisa da Fazenda Rancho Fundo, a margem direita da estrada Belém – Brasília, no mesmo sentido, daí segue com rumo de 83º29'03"NE, e distância de 1.955,11m, até o marco de n.º 02, confrontando com a citada fazenda, daí, segue com o rumo 83º39'20"NE e distância de 500,61m, confrontando com a Fazenda Linda Floresta, até o marco de n.º 03, daí segue com o rumo de 3º44'51"SE a distância de 1.006,94m, até o marco de n.º 04, daí, segue com o rumo de 39º 13'33"SE e distância de 129,06m, até o marco de n.º 05, daí, segue com o rumo de 7º12'43"SE e distância de 174,86 metros, até o marco de n.º 06, confrontando com o marco 03, ao marco 06, com Eleotério Francisco da Silva, daí, segue com o rumo de 78º37'28"NW e distância de 437,84m, até o marco 07, daí segue com o rumo de 47º17'03"SW e distância de 400,62m, até o marco 08, daí, segue com o rumo de 6º18'42"SE e distância de 344,68m, até o marco 09, daí, segue com o rumo de 44º18'15"SW e distância de 43,18m, até o marco 10, daí, segue com o rumo de 21º25'27" e distância de 693,30m, até o marco 11, daí, segue com o rumo de 73º4'04"NW e distância de 195,19m, até o marco 12, daí, segue com o rumo de 79º04'46"SW e distância de 362,39m, até o marco 13, daí segue com o rumo de 60º54'12"SW e distância 292,21m, até o marco 14, daí, segue, com o rumo de 2º48'45"SW e distância de 1.832,61m, até o marco 15, daí, segue com o rumo 30º43'38"SW e distância de 97,86m, até o marco 16, cravado a margem do grotão, sendo que do marco 06 ao 16, está confrontando com Petronílio Lopes, daí segue pelo referido grotão na distância de 33º19'07"NE e distância de 104,59m, até o marco 18, daí, segue com o rumo de 49º34'06"NW e distância de 875,86m, até o marco 19, do marco 16 ao 19, confronta com Rogério César Vasconcelos, daí, segue com o rumo de 04º44'59"NW e distância de 889,22m, até o marco 20, daí segue com o rumo de 78º31'48"NW e distância de 408,65m, até o marco 21 cravado a margem da estrada de Brasília - Belém, daí, segue esta no rumo de 27º55'56"NE e distância de 2.790,93m até o ponto de partida destas divisas. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 921.114.009-0 e matriculado sob o n.º 156 do Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis/TO.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.476.737,88 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO(A): SÉRGIO MURASKA, Fazenda Porteira Velha, encravada na Fazenda Campo Alegre, Darcinópolis/TO. ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A.; Penhora nos autos n.º 3.324/98, de Ação de Execução, em favor de Banco da Amazônia S/A., em trâmite na comarca de Wanderlândia/TO (Penhora do próprio processo); Penhora nos autos n.º 3.885/00, de Execução Forçada, em favor de Banco da Amazônia S/A., em trâmite na Comarca de Araguaína/TO; Penhora nos autos n.º 3.952/00, de Execução Forçada, em favor de Banco Amazônia S/A., em trâmite na Comarca de Araguaína/TO; Penhora nos autos n.º 2001.093-5, de Execução Diversa Por Título Judicial, em favor de CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, em trâmite na Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos n.º 806/2001, de Ação de Execução, em favor de Fazenda Pública Estadual; Penhora nos autos n.º 233/2001, de Carta Precatória, em favor de CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento; Bloqueio Judicial nos autos n.º 5000198-35.2009.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos n.º 009.0003.0105-6/0 de Execução Fiscal, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos n.º 5000111-05.2000.827.2706, de Execução Fiscal, em favor de Banco Amazônia S/A., em trâmite na 3ª Vara Cível de Araguaína/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 635.211,81 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), em 15 de setembro de 2016.

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS n.º. 2016.05.0017.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 05% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e (IV) em caso de cancelamento do leilão, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se o produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data

e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por nãoatendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Infrutíferas as tentativas de venda dos bens penhorados nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-los, será procedida a venda direta dos mesmos, pelo prazo de 90 (noventa) dias. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO** e seu cônjuge se casado for, e **SÉRGIO MURASKA** e sua esposa **MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína/TO, 01 de junho de 2020. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Autos n. . **0009368-17.2015.8.27.2706** – Chave 198089724015

Requerente: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Requerido: MARIA NEIDE DE SOUSA COSTA e RAIMUNDO PEREIRA COSTA

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a **LEILÃO** o bem penhorado, na seguinte forma: **PRIMEIRO**

LEILÃO: dia 10 de julho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data **do SEGUNDO LEILÃO: dia 10 de julho de 2020, com encerramento às 16h00min**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação).

Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0009368-17.2015.8.27.2706 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Requerente

KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (CNPJ: 01.701.201/0001-89) e Requerido **MARIA NEIDE DE SOUSA COSTA** (CPF: 809.346.761-00) e **RAIMUNDO PEREIRA COSTA** (CPF: 080.755.303-49).

BEM: 01 (um) Imóvel, lote n.º 13, da quadra n.º 31, situado à rua 36, Setor Comercial, Integrante do Loteamento “Nova Araguaína”, na cidade de Araguaína/TO, com área de 313,59m² (trezentos e treze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias, sendo pela Rua 36, 10,94 metros de frente; pela linha do fundo 10,00 metros, limitando com o lote n.º 02; pela lateral direita 30,00 metros, limitando com o lote n.º 13-A; e pela lateral esquerda 30,00 metros, limitando com o lote n.º 12. Imóvel matriculado sob o n.º 88.902 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO. (RE) AVALIAÇÃO:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 02 de fevereiro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua 36, setor comercial, loteamento Nova Araguaína, Araguaína/TO.

DEPOSITÁRIO: RAIMUNDO PEREIRA COSTA e MARIA NEIDE DE SOUSA COSTA, Rua Cuiabá, n.º 339, setor Brasil, Araguaína/TO. ÔNUS: Eventuais ônus constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 57.067,64 (cinquenta e sete mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 27 de fevereiro de 2020.

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) em caso de arrematação, 05% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e (IV) em caso de cancelamento do leilão, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo

não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do bem será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se o produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pago sem favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do bem penhorado nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo, será procedida a venda direta do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **MARIA NEIDE DE SOUSA COSTA e RAIMUNDO PEREIRA COSTA**, casados entre si, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína/TO, 01 de junho de 2020. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1108/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 24 de junho de 2020

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 26/06/2020 à 03/07/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Kilber Correia Lopes**, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **26/06/2020** às **07h59** do dia **03/07/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Waldirene Marinho Apinage?**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Bento Fernandes da Luz**, telefone (63)98442-5866, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone (63)99225-0081, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 6º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte (24/06/2020)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0013357-26.2018.8.27.2706/TO

Acusado: PAULO ROBERTO LUZ BARROS

Vítima: STÉFANE CRISTINA FERNANDES ARAÚJO

Edital de citação/intimação do acusado: PAULO ROBERTO LUZ BARROS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 03/12/1983, filho de Olino da Costa Barros e Benedita Luz Barros, portador do RG nº 631.238 SESP-TO e CPF nº 013.047.031-77, residente na Rua 27, Jardim Medeiros, em Gurupi/TO, CEP 77430-020, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 129, § 9.º, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", art. 147, c/c 61, inciso II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, em concurso material, aplicando-se a ambos o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0013357-26.2018.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001046-65.2016.8.27.2708/TO

AUTOR: JOÃO RODRIGUES BORGES

RÉU: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL Nº 835919

CHAVE DO PROCESSO: 691127681416

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, MM. Juiz Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o requerido **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF Sob nº 738.275.503-78, com endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento espontâneo do débito no valor de **R\$ 129.705,96 (cento e vinte e nove mil e setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme os cálculos apresentados pela parte exequente (evento 41, anexo 02), sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 % (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º do artigo 523 do CPC). De já, advertindo-se a parte requerida/executada de que, independentemente de penhora e nova intimação, poderá, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo acima (NCP, art. 525, caput). Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *"Inicialmente proceda-se o Sr. Escrivão a evolução de classe. Cuida-se de cumprimento de sentença promovida pela parte autora em face da parte requerida, em que é apresentada planilha de cálculos em valores que a princípio são compatíveis com o valor da condenação. Considerando o posicionamento do STJ, julgado no REsp 940.274-MS, onde este*

sedimenta sobre a necessidade da intimação do devedor como condição para incidência da multa do art. 523, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil, determino a citação da parte requerida/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento espontâneo do débito no valor de R\$ 129.705,96 (cento e vinte e nove mil e setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pela parte exequente (evento 41, anexo 02), sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 % (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º do artigo 523 do CPC). De já, advirta-se a parte requerida/executada de que, independentemente de penhora e nova intimação, poderá, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo acima (NCP, art. 525, caput). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema/TO, 15 de Maio de 2020". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte (16/06/2020). Eu, Elion Júnior Aparecido de Faria, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ATO ORDINATÓRIO - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0000323-46.2016.8.27.2708/TO

AUTOR: VITORIA DA SILVA SOUSA (PAIS)

AUTOR: JOÃO VITOR DA SILVA SOUSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MENOR QUE 16 ANOS))

RÉU: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA

O Doutor **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o requerido **JOÃO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, agropecuarista, RG e CPF desconhecidos, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente **AÇÃO DE ALIMENTOS (Chave do Processo nº 850392218516)**, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). Tudo nos termos da respeitável decisão, a seguir transcrita: "...Destá forma, DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL formulado pela parte autora no evento 95, haja vista que o requerido encontra-se em local desconhecido ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização (artigo 256, inciso I do Código de Processo Civil), como se vê das inúmeras tentativas infrutíferas constantes nos autos. Em decorrência disso, CITE-SE e INTIME-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, opor-se à ação por meio de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho proferido no evento 04, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). PROMOVA a parte requerente a publicação do competente edital no sítio do Dje, na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, comprovando-se nos autos (artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil). Tratando-se a parte autora de BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, PROMOVA a Escrivania a publicação do respectivo edital, via Dje (Resolução CNJ n. 234), uma vez que a exigência prevista no inciso II, do artigo 257, do Código de Processo Civil, ainda pende de implantação. O prazo para apresentar resposta, quando houver citação por edital, começa a fluir no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (artigo 231, inciso IV do Código de Processo Civil). Ultrapassado referido prazo sem a apresentação de contestação ou impugnação, DECLARO O RÉU REVEL e, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS como CURADORA ESPECIAL do mesmo (artigo 4º da Lei Complementar nº. 80/94, com a redação que lhe deu a Lei Complementar alteradora nº. 132/09) para apresentar apresentação de sua defesa no prazo legal. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ATO ORDINATÓRIO - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0000485-07.2017.8.27.2708/TO

AUTOR: CARLOS EDUARDO SILVA MORAIS

AUTOR: CARLOS ALEXANDRE SILVA MORAIS

RÉU: MARIA APARECIDA DE MORAIS TORRES

O Doutor **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA**, **MARIA APARECIDA DE MORAIS TORRES**, brasileira, aposentada, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente **Ação de Alimentos, Autos nº 0000485-07.2017.8.27.2708, Chave nº 765528427317**, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, proposta por C. E. S. M., nascido em 09 de junho de 2006, natural de Araguaína/TO, menor absolutamente incapaz, e C. A. S. M., nascido em 16 de março 2010, natural de Araguaína/TO, menor absolutamente incapaz, neste ato representados por sua genitora, a **ELIS REGINA SANTOS SILVA**, brasileira, união estável, empregada doméstica, portadora da CI RG nº 751.135 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 037.716.901-37 residentes e domiciliados na cidade de Arapoema/TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Cite - se a requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se as formalidades legais contidas no art. 257 e seguintes do CPC. Na hipótese de ter sido a parte citada por edital, e não apresentada contestação ou constituído advogado nos autos, restará caracterizada a revelia, e em consequência funcionará como curador à lide, o substituto

automático do Defensor Público atuante nesta Comarca, devendo os autos ser encaminhados para manifestação. Expeça – se o necessário. Cumpra – se. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020). Eu, Rairis de M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

ATO ORDINATÓRIO - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DE DIAS

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000410-70.2014.8.27.2708/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: EULER MORAES SODRE

RÉU: E.M. SODRE

O Doutor **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA, E. M. SODRE** (Firma Individual), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.137/0001-23, **EULER MORAES SODRE**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), inscrito(a) no RG sob o nº 4330246 – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 632.520.902-87, residente e domiciliado em **lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da presente **AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA**, autos nº 0000410-70.2014.827.2708, chave do processo nº 290202134914, requerida por BANCO DO BRASIL S/A, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, tudo nos termos do respeitável despacho, a seguir transcrito: “Vistos etc. Ante a inviabilidade de citação pessoal da parte requerida, DEFIRO a citação por edital. Cite – se a parte requerida por edital para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça – se edital com prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser PUBLICADO uma única vez no Diário da Justiça, fluindo o prazo para contestar a partir da publicação. Havendo revelia, nomeio curador especial do requerido, com base no art. 72, II e parágrafo único do CPC, o Defensor Público atuante nesta Comarca, que deverá ser intimado, para apresentar contestação no prazo legal. Expeça – se o necessário. Cumpra – se. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22/06/2020). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00020167320188272715, CHAVE DO PROC. 370670951818

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: IVANILDO NUNES MACHADO

INTIMAÇÃO: da parte requerida IVANILDO NUNES MACHADO, CPF: 57485771191 da r. Sentença proferida no evento 41 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Cumpridas as diligências supra, ARQUIVE-SE. 14.CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.”

AUTOS Nº: 00015897620188272715, CHAVE DO PROC. 589929572018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: CHARLENE RIBEIRO ERKMANN

INTIMAÇÃO: da parte requerida CHARLENE RIBEIRO ERKMANN, CPF: 02942109033 da r. Sentença proferida no evento 40 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11.

Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Cumpridas as diligências supra, ARQUIVE-SE. 14.CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.”

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003173-10.2020.8.27.2716

DENUNCIADO: OSMAR TEIXEIRA DE CARVALHO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **OSMAR TEIXEIRA DE CARVALHO**, CPF nº 014.182.431-18, Estado civil: União estável, nascido aos 06/09/1976, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003173-10.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **Ante o exposto**, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, Sra. **NAYSE PEREIRA CARVALHO**, já qualificada nos autos, **DEFIRO** a representação, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes medidas protetivas em face do Representado **OSMAR TEIXEIRA DE CARVALHO**: 1- Fica expressamente proibido de se aproximar da vítima e de eventuais testemunhas, devendo manter distância mínima de 100 (cem) metros deles (art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei 11.340/06); 2- Fica expressamente proibido de frequentar qualquer bar ou similares onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas, bem como local de trabalho da vítima. (art. 22, inciso III, alínea "c"). 3- O representado deverá comunicar imediatamente este juízo, na hipótese de ser contatado pela vítima. A comunicação deverá ser feita via, Defensoria Pública ou diretamente no Cartório Criminal. Como a vítima tem dezoito anos e afirmou que irá deixar a residência paterna para ir morar com sua genitora é de se considerar esta situação para deixar de determinar o afastamento do agressor da atual residência, ante a ausência de outras informações. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas por parte do agressor dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, **notadamente a decretação de prisão preventiva, além de responder pelo crime capitulado no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (descumprimento de medidas protetivas de urgência)**. As medidas protetivas terão validade por 3 (três) meses, nesta hipótese, transcorrendo o prazo sem manifestação da vítima ou sem notícias de descumprimento por parte do representado, deverá o feito ser extinto por ausência de interesse processual com base no artigo 485, inciso VI, Código de Processo Civil c/c artigo 13 da Lei 11.340/06, ou, se caso oferecida a denúncia pelo Ministério Público, deverão as condições perdurarem até a decisão final da ação ordinária. ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 24 de junho de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0002893-39.2020.8.27.27166

DENUNCIADO: NAYSE PEREIRA CARVALHO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **NAYSE PEREIRA CARVALHO**, CPF nº 098.176.901-21, filha de Luzineide Pereira Barbosa e Osmar Teixeira de Carvalho, solteira, natural de Dianópolis-TO, nascida aos 17/01/2002, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003173-10.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **Ante o exposto**, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, Sra. **NAYSE PEREIRA CARVALHO**, já qualificada nos autos, **DEFIRO** a representação, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes medidas protetivas em face do Representado **OSMAR TEIXEIRA DE CARVALHO**: 1- Fica expressamente proibido de se aproximar da vítima e de eventuais testemunhas, devendo manter distância mínima de 100 (cem) metros deles (art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei 11.340/06); 2- Fica expressamente proibido de frequentar qualquer bar ou similares onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas, bem como local de trabalho da vítima. (art. 22, inciso III, alínea "c"). 3- O representado deverá comunicar imediatamente este juízo, na hipótese de ser contatado pela vítima. A comunicação deverá ser feita via, Defensoria Pública ou diretamente no Cartório

Criminal. Como a vítima tem dezoito anos e afirmou que irá deixar a residência paterna para ir morar com sua genitora é de se considerar esta situação para deixar de determinar o afastamento do agressor da atual residência, ante a ausência de outras informações. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas por parte do agressor dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, **notadamente a decretação de prisão preventiva, além de responder pelo crime capitulado no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (descumprimento de medidas protetivas de urgência)**. As medidas protetivas terão validade por 3 (três) meses, nesta hipótese, transcorrendo o prazo sem manifestação da vítima ou sem notícias de descumprimento por parte do representado, deverá o feito ser extinto por ausência de interesse processual com base no artigo 485, inciso VI, Código de Processo Civil c/c artigo 13 da Lei 11.340/06, ou, se caso oferecida a denúncia pelo Ministério Público, deverão as condições perdurarem até a decisão final da ação ordinária.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 24 de junho de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003333-06.2018.827.2716

DENUNCIADO: RONAN GARCIA DOS REIS

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003333-06.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **RONAN GARCIA DOS REIS**, brasileiro, casado, nascido aos 23/10/1956, inscrito sob o CPF 472.586.671-72 e RG 649.362 SSP/GO, filho de Geraldo Garcia dos Reis e de Juraci Costa dos Reis, **como incurso nas sanções do Artigo 331, do Código Penal, na forma do artigo 71 do CP**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **25 de junho de 2020**. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos n. 0004256-17.2018.827.2721

Requerente: L.N.S., menor representada por sua genitora Sr. C.L.N.

Requerido: RENAN HENRIQUE SALES DOURADO, brasileiro, convivendo em regime de união estável, filho de Marineide Sales Dourado, inscrito no CPF sob o nº. 065.273.111-25; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, em face da satisfação da obrigação por parte do devedor EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO data certificada pelo sistema. (24/06/2020). CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito".

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa De Oliveira, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0006332-14.2018.8.27.2721, ajuizada por OLIVIA ROSA DA SILVA em desfavor HELENA ROSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem

profissão definida, interditado, nascido aos 10/09/1946, natural de Carinhanha/BA, filha de Joana Rosa Dos Santos e Manoel José Dos Santos, inscrita no RG n. 1.811.385 SSP-GO e CPF n.º 233.014.061-49, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, nº 1638, Centro, Guaraí/TO, CEP: 77.700-000; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno de esquizofrenia paranóide (CID F20.0), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã a Sra. OLÍVIA ROSA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 70, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de HELENA ROSA DOS SANTOS, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditada a sua irmã OLIVIA ROSA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicandose os editais. De já sai intimada a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face desta ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCP). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Sentença proferida em audiência realizada aos 05 de março de 2020. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1111/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 24 de junho de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 26/06/2020 a 03/07/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Hupples, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
26/06/2020	03/07/2020	Comarca de Itacajá-TO	Dra. Luciana Costa Aglantzakis Das 18h00min do dia 26/06/2020 às 07:59 horas do dia 03/07/2020 Telefone: (63) 99114-8307

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Lálade Priscila Ferreira Macêdo- Mat: 358638 Das 18h00min do dia 26/06/2020 às 07:59 horas do dia 03/07/2020 Telefone: (63) 99114-8307
26/06/2020	03/07/2020	Servidor/Assessor Itacajá-TO	SERVIDOR(A): Valdeci Tavares de Souza Mat: 105471 Das 18h00min do dia 26/06/2020às 07:59 horas do dia 03/07/2020 Telefone: (63) 99114-8307

ANEXO II da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
26/06/2020	03/07/2020	Paulo Ernany M. Taveira Mat: 225850 (Arapoema)

ANEXO III da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARÁI, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
26/06/2020	03/07/2020	Nelson Manoel da Paixão- Mat: 103281 (Itacajá)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarái/TO, aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte (24/06/2020).

GURUPI**1ª vara da fazenda e registros públicos**
Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0011840-06.2016.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor DAYANNE PINHEIRO DE FRANCA, sendo o presente para CITAR o requerida **DAYANNE PINHEIRO DE FRANCA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **03031847105** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias

constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0012698-37.2016.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor ROSIMEIRE ALVES MILHOMEM, sendo o presente para CITAR o requerida **ROSIMEIRE ALVES MILHOMEM**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **00984294180** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

MIRACEMA

Juizado especial cível e criminal

Portarias

Portaria nº 001, de 24 de junho de 2020

Autoriza a realização de audiências de conciliação, mediação e instrução e julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, da Comarca de Miracema do Tocantins, bem como fica determinada a inclusão dos processos em pauta de audiências, durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus(COVID-19) e dá outras providência.

O Doutor **MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 9, de 07 de abril de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que autoriza a realização de audiências por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

RESOLVE:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída — durante o período da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), determinado pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e Portarias Conjuntas nº 2, de 23 de março de 2020, e nº 9, de 07 de abril de 2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, e até que sobrevenha solução definitiva — **a realização de audiências de conciliação, mediação e instrução e julgamento por meio de videoconferência** no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, da Comarca de Miracema do Tocantins, bem como **fica determinada a inclusão dos processos em pauta de audiências**, devendo ser juntada cópia da presente Portaria aos autos respectivos.

§ 1º Para essa finalidade será empregado o software de videoconferência disponibilizado pelo CNJ, acessível mediante cadastramento prévio em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/cadastro/>>.

§ 2º Tutoriais para instalação e uso do software estão disponíveis em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>>.

§ 3º Eventual impossibilidade técnica de emprego da solução disponibilizada pelo CNJ será prontamente comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça para conhecimento, controle e indicação de software alternativo.

§ 4º As audiências serão realizadas por videoconferência, salvo comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos em até 10 (dez) dias antes do ato, oportunidade em que os autos deverão ser conclusos.

Art. 2º As partes e seus procuradores deverão ser intimadas para fornecerem número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, caso tais informações já não constem dos autos.

Parágrafo único. A ausência de informação dos dados no prazo assinalado poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça.

Capítulo II DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Art. 3º As audiências de conciliação, mediação e instrução e julgamento realizar-se-ão exclusivamente por meio do sistema audiovisual.

§ 1º Caso as partes não tenham interesse na realização das audiências por videoconferência, deverão informar, em até 10 (dez) dias antes, nos autos — caso esteja assistida por advogado —, ou através do celular (63) 99102-1515 ou pelo e-mail

<jeccmiracema@tjto.jus.br> — sendo que, nesta hipótese, será anexada ao sistema eproc, cópia do e-mail ou captura de tela da mensagem textual (chat/sondagem) —, devendo os autos serem remetidos à conclusão ou à escrivania, conforme o caso, para prosseguimento do rito processual pertinente.

§ 2º A não participação da audiência, sem prévia informação, é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil.

§ 3º A criação de sala virtual de videoconferência em grupo no software de videoconferência será de responsabilidade do servidor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou do conciliador credenciado, de acordo com ato próprio estabelecido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Art. 4º Não constando nos autos o telefone da parte autora ou da parte ré, a escrivania do Juizado Especial ou o responsável pelo CEJUSC, conforme o caso, diligenciará no sentido de localizá-los mediante ato ordinatório, certificando o resultado nos autos e fazendo os autos conclusos imediatamente.

Art. 5º As audiências por videoconferência poderão ser realizadas nos processos remetidos ao CEJUSC, ainda que tenham sido ajuizados antes da vigência deste ato normativo, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 6º No ato de designação da audiência a escrivania do Juizado Especial ou o responsável pelo CEJUSC fará constar a identificação da sala de reunião virtual criada no software de videoconferência, mediante indicação da identificação (ID), senha e link.

§ 1º No dia e hora marcados o servidor designado ingressará na sala de reunião virtual e certificará no termo de audiência e na gravação audiovisual da audiência o ingresso ou a ausência das partes, de seus procuradores, do representante do Ministério Público, do Defensor Público e das testemunhas, conforme o caso, respeitadas as normas processuais vigentes quanto à ordem de oitivas.

§ 2º É facultado ao advogado, ao Defensor Público e ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 269, § 1º, do CPC, a apresentação de suas testemunhas à audiência virtual mediante o emprego do software de videoconferência disponibilizado pelo CNJ, caso em que o magistrado adotará as providências disponíveis para certificar-se da exatidão do depoimento prestado.

§ 3º Havendo justificativa quanto à impossibilidade do emprego do sistema de videoconferência por qualquer das partes, é facultado ao magistrado determinar seu comparecimento ao Fórum para conclusão da audiência, mediante prévia comunicação à Diretoria do Foro e adoção das providências sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde para preservação da integridade de todos os envolvidos.

Art. 7º Ao receber os autos para audiência, os seguintes atos serão praticados pela escrivania do Juizado Especial ou o responsável pelo CEJUSC:

I - contatar as partes, preferencialmente por meio telefônico, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou e-mail, com a finalidade de colher o consentimento para a realização da audiência conciliatória por videoconferência, em prazo razoável a ser fixado no ato de comunicação;

II - certificar nos autos os contatos referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos conteúdos; e

III - agendar a audiência de conciliação.

Art. 8º Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para o processo, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor.

Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 9º Será anexada ao sistema eproc, juntamente com a ata de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (chat/sondagem), na qual conste a concordância com seus termos e, por fim, a íntegra do áudio da gravação.

§ 1º As atas de audiências virtuais serão assinadas eletronicamente ou com o uso de assinatura digital de documento eletrônico apenas pelo servidor que a juntar no sistema eproc ou pelo magistrado que as presidir.

§ 2º A audiência de conciliação e de mediação será registrada preservando-se o princípio da confidencialidade, de modo que as informações produzidas no curso da audiência não poderão ser gravadas pelo conciliador ou mediador.

§ 3º O magistrado poderá adotar outras cautelas, além daquelas indicadas nas disposições anteriores, relacionadas ao registro do ato, ao carregamento do arquivo de áudio no sistema eproc e à autenticidade das declarações prestadas.

Art. 10. Após a audiência, o processo será concluso para regular prosseguimento.

Art. 11. Nas audiências de instrução e julgamento, o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas e peritos, residentes ou não na Comarca, serão colhidos mediante videoconferência, nos termos do art. 3º, do CPP c/c arts. 4º e 8º do CPC c/c art. 185, § 2º, IV e art. 222, 3º, do CPP.

Capítulo III DAS INTIMAÇÕES

Art. 12. Fica instituída a intimação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp, ou outro aplicativo similar, telefone ou e-mail, devendo ser utilizado o aparelho celular do Juizado Especial 63-99102-1515, cujo número deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Nos casos urgentes em que a intimação eletrônica do advogado possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou quando for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.419, de 2006.

Art. 13. As intimações das partes, de seus procuradores e das testemunhas serão realizadas por telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou e-mail, para possibilitar a efetiva comunicação do dia e hora do ato processual, bem como adoção das providências técnicas para sua realização.

Art. 14. Se houver mudança do número do telefone, a parte deverá informá-la de imediato à serventia judicial, que alterará os dados no sistema e certificará, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC.

Parágrafo único. Até que seja efetivamente alterado o novo número informado pelo interessado, os atos enviados e ainda pendentes não perdem seus efeitos.

Art. 15. Para realização dos atos de notificação não serão exigidos dados bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Dúvidas referentes à intimação eletrônica ou comunicações deverão ser tratadas mediante contato telefônico com a escritã do Juizado Especial ou do CEJUSC, preferencialmente, através do celular (63) 99102-1515 ou pelo e-mail <jeccmiracema@tjto.jus.br>.

Art. 16. Grandes empresas como as instituições bancárias, companhias de telefonia, concessionárias de serviços públicos, de saúde suplementar etc. poderão aderir à modalidade de notificação por WhatsApp, ou outro aplicativo similar.

Art. 17. Considerar-se-á realizada a intimação por WhatsApp, ou outro aplicativo similar, no momento em que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem necessidade de comprovação da leitura.

§ 1º A confirmação do envio da mensagem e documentos necessários será certificada nos autos, com indicação da parte, da data e horário de envio.

§ 2º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 3º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de 3 (três) dias, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, o que deverá ser certificado nos autos.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria aplica-se, inclusive, aos processos que tramitam sob sigredo de justiça, salvo decisão judicial em sentido diverso.

Art. 19. Os casos omissos serão conhecidos e decididos pelo magistrado titular do Juizado Especial e pelo coordenador do CEJUSC da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Cumpra-se.

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000464-06.2019.827.2726

ACUSADO: FERNANDO HENRIQUE NUNES DUARTE

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado FERNANDO HENRIQUE NUNES DUARTE, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/11/1998, filho de Marcilene Bispo Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo Art. 155, §1º e §4º, I e IV, do CP. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020). Eu, Técnica Judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0020833-51.2015.8.27.2729

Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança

Requerentes: GENI TOSTA DE LACERDA e ESPÓLIO DE NELITO NANDES NERES

Requeridos: DILEUSA AIRES AGUIAR e PEDRO AIRES DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMA a requerida DILEUSA AIRES AGUIAR - CPF: 096.373.701-53, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos - Nº 0020833-51.2015.8.27.2729 - (Chave: 811672603215) - que lhe move GENI TOSTA DE LACERDA - CPF: 98601636187 e ESPÓLIO DE NELITO NANDES NERES - CPF: 087.673.001-20 e para, caso queira interpor recurso no prazo legal, conforme dispositivo: '(...) Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência apresentada, julgo procedentes os pedidos da inicial para: I - Decretar o despejo imediato dos Requeridos do imóvel "Quadra 104 Norte (antiga ACNE 11), Conjunto 03, Rua NE 11, Lote 09, nesta Capital", confirmando - se a medida liminar deferida no Evento 6; II - Condenar os Requeridos ao pagamento dos aluguéis

compreendido entre 05/11/2014 a 05/12/2014, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até a data da imissão na posse, com os encargos caso exista, tudo acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros de lei desde o ajuizamento da ação. Resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I do CPC. Condeno os demandados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Eventualmente, em caso de recurso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Transitada em julgado, intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se conforme o Provimento 13/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas - TO, 27 de agosto de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito Auxiliando ao NACOM". E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu ANA CLARA DA SILVA ABREU DO NASCIMENTO, estagiária do NACOM digitei e subscrevi. Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2020.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001436-62.2008.8.27.2729 - Chave n. 790655359414, em que KLISMAN KELVIN PEREIRA DA SILVA e outro movem em desfavor de JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 661.532.122-04 que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos iniciais para determinar ao requerido que pague mensalmente ao requerente Klisman Kelvim Pereira da Silva, a título de pensão um salário mínimo. Condeno ainda o réu pagar ao autor o valor de R\$ 1.642,50 a título de danos materiais e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de danos morais. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, a partir do evento danoso (02/09/2007) e correção monetária a partir desta sentença. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a soma de 12 prestações vencidas e 12 vincendas, da pensão mensal. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e não havendo postulação executiva, archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito atuando pelo NACOM|. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Servidora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS Nº 0003472-79.2019.8.27.2729

ACUSADO: JEFFERSON DE SOUZA NONATO

FINALIDADE: O Juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JEFFERSON DE SOUZA NONATO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/09/1999, em Redenção-PA, filho de Rosileunde de Souza Nonato, atualmente em lugar incerto e não sabido; com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificarlhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0003472-79.2019.8.27.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JEFFERSON DE SOUZA NONATO, devidamente qualificados e representados nos autos imputando a prática do crime descrito no artigo art. 155, caput, do CP. A denúncia narra que "que no dia 14 de janeiro de 2019, em frente a Farmácia dos Trabalhadores, na Qd 706 Sul, nesta capital, o denunciado Jefferson de Souza Nonato, subtraiu, para si, 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Samsung J7, e 01 (uma) bolsa contendo documentos pessoais, de propriedade da vítima Rafaela de Souza Villa Verde. Segundo restou apurado, na data dos fatos a vítima seguia em direção a um ponto de ônibus e ao passar em frente a Farmácia dos Trabalhadores foi abordada pelo denunciado, que lhe ordenou para que entregasse a bolsa. Na sequência dos fatos a vítima fugiu, mas foi perseguida pelo denunciado, o qual conseguiu tomar-lhe a bolsa e empreender fuga. Neste momento a vítima gritou por socorro e então populares perseguiram o denunciado logrando detê-lo no pátio do Posto Petrolider. Uma guarnição da Polícia Militar passava pelo local e ao constatar a ocorrência do furto efetuaram a prisão do denunciado em flagrante". A denúncia foi recebida em 28/01/2019. O acusado apresentou defesa em 02/10/2018. (Evento 66) Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do denunciado na pena do crime do art. 155 do Código Penal. (Evento 84, anexo 3) Em alegações finais, a defesa do réu pela aplicação da pena no mínimo legal. (Evento 84, anexo 4) É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO DAS PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Furto: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro

anos, e multa. DO CRIME DE FURTO: Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE anexado no Evento 01 do processo nº 0001187-16.2019.827.2729, bem como a prova testemunhal colhida em instrução e oitiva da vítima, além de todos os demais elementos informativos do Inquérito Policial permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento Da autoria: As provas documentais carreadas aos autos são veementes para a elucidação das condutas típicas denunciadas, sendo que os testemunhos colhidos em audiência (todos gravados em mídia audiovisual em anexo) permitem atribuir ao denunciado a autoria do crime em análise (furto). DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA Conforme consta dos autos, a defesa não levantou nenhuma tese defensiva, requerendo tão somente que seja aplicada a pena do mínimo legal. Já quanto à aplicação da pena no mínimo legal essa possibilidade poderá e será estudada no momento da fixação da pena em restrito acatamento às previsões da Lei Penal e Processual Penal quando refletidas sobre a verdade dos autos. Da indenização mínima (artigo 387, IV CPP) Observo que o bem furtado foi restituído, razão pela qual entendo pela inexistência de indenização mínima a ser paga pelo sentenciando. III – DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato e direito acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o denunciado JEFFERSON DE SOUZA NONATO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. É previsto para o crime do art. 155 do CP a seguinte pena: reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. DA DOSIMETRIA DA PENA: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Há a presença da atenuante da menoridade, contudo, deixou de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) horas de trabalho no serviço a ser fixado pelo juízo das execuções penais. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Considerando a pena aplicada, autorizo o condenado a recorrer em liberdade. DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Conforme alhures explanado o bem furtado foi devidamente restituído à vítima, razão pela qual deixei de fixar valor mínimo de indenização. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. III - Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. IV - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. V - Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, 22/06/2020." Palmas, 23/06/2020. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0028948-61.2015.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GLAUCYO TELES DE MIRANDA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GLAUCYO TELES DE MIRANDA, brasileiro, união estável, autônomo,

natural de Porto Velho-RO, nascido aos 27/10/1978, portador do RG nº 421034 SSP/TO e CPF nº 858.224.001-59, filho de Benedito Milton Cunha de Miranda e Maria Ledes Teles de Miranda, residente e domiciliado na Rua 07, Quadra 10, Lote 07, Atenas II, SN, Parque Industrial de Goiânia - Apartamento 201 - 77000000 - Goiânia, GO, atualmente em local incerto e não sabido; nos autos da AÇÃO PENAL nº 00289486120158272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Representante em exercício perante a 26ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de: GLAUCYO TELES DE MIRANDA, brasileiro, vivendo em união estável, autônomo, natural de Porto Velho -TO, nascido em 27 de outubro de 1978, filho de Maria Ledes Teles de Miranda e de Benedito Milton Cunha de Miranda, inscrito no RG nº 421032 SSP/TO e CPF nº 858.224.001-59, residente e domiciliada na QD-407 Norte, Alameda 04, Casa 01, Nesta Capital; pelos fatos a seguir explicitados: Consta no incluso inquérito policial que no dia 24 de junho de 2015, no período noturno por volta das 22:00, na residência do casal, situada na QD-407 Norte, Alameda 04, Casa 01, Nesta Capital, o denunciado, prevalecendo das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua companheira GENILDE CRISÓSTOMO DE SOUSA, e mediante mais de uma ação, conduzia automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Extrai-se dos autos que o réu e a vítima viveram em união estável por cerca de 04 (quatro) anos, possuindo um filho em comum. Nas circunstâncias supra, o casal fazia ingestão de álcool e depois de uma discussão por motivo de dinheiro, o acusado partiu para cima da vítima, agredindo-a com tapas e chutes, tendo a mesma revidado as agressões (Laudo 02.1671.06.15, evento 25). No seguimento, réu arremessou um martelo na direção da vítima, atingindo-a na região do rosto, que foi suturada. Após, o réu colocou no carro para ser levada para atendimento médico, quando foram interceptados pela Polícia Militar. A vítima foi encaminhada para o pronto atendimento UPA NORTE, onde recebeu cuidados médicos. O réu se negou a fazer o teste do bafômetro, porém apresentava sinais claros de embriaguez, estava cambaleando, desordem nas vestes, fala alterada e forte odor de álcool em seu hálito. Por assim proceder, GLAUCYO TELES DE MIRANDA, encontra-se incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, na modalidade do art. 7º, inc. II, da Lei nº 11.340/2006 e artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material, razão pela qual o Ministério Público requer, por seu Órgão de Execução, o oferecimento da presente denúncia, requerendo após o recebimento e a autuação, seja o réu citado para ver-se processar, submeter-se a interrogatório, bem como acompanhar até o final julgamento e ulterior condenação, intimando-se a vítima abaixo citada para comparecer em juízo em data designada, sob as cominações legais. (...) Palmas, 30/06/2015. Flávia Souza Rodrigues, Promotora de Justiça."

DESPACHO: Acolho manifestação ministerial, considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 28/05/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/06/2020. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0024458-59.2016.8.27.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOÃO LUCAS DE CARVALHO ARAUJO LÔ.

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOÃO LUCAS DE CARVALHO ARAUJO LÔ, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 664.922, inscrito no CPF nº 005.493.061-88, nascido aos 12/10/1983, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de João Araújo Lô e Elieth Carvalho dos Santos, residente e domiciliado na Rua 09Ar Lote 04, Laguna I Rural, Luzimangues, distrito de Porto Nacional/TO. Atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00244585920168272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 17/02/2016, na quadra 104 Sul, AV. NS-02 conjunto 02 Sala 03, nesta Capital, por volta da 01h, constando como vítima PENPARTIDO ECOLOGICO NACIONAL (representado por NEY BATISTA DA SILVA PEREIRA) e como denunciados JOÃO LUCAS DE CARVALHO ARAUJO LÔ e JOHRAN CRISTIAN MARTINS DOS SANTOS, vulgo "GOIANO", agindo conscientes e voluntariamente, subtraíram, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Segundo logrou-se apurar na data do fato a guarnição do 3º SGT/PM Edson Paiva estava trabalhando em viatura policial fazendo trabalho preventivo, junto com o SD/PM Reis, quando por volta das 01:30min foram acionados pelo rádio do SIOP para atender uma ocorrência de furto do comitê político do partido PEN-51, na quadra 104 Sul. Ao chegarem no local do crime o denunciado JOÃO LUCAS DE CARVALHO ARAUJO LÔ, estava detido pelo segurança José Hélio Pereira da Silva, pois logo após o crime estava transportando nas costas um botijão de gás de 13Kg, furtado do comitê político. João Lucas informou que estava transportando o objeto a pedido do denunciado, JOHRAN CRISTIAN MARTINS DOS SANTOS, vulgo "GOIANO", até um quiosque do outro lado da rua para ganhar dez reais e que

percebeu que o quiosque não estava com porta quebrada, mas o comitê do PEN 51, estava com a porta arrombada e o cadeado no chão, sendo que do lado de fora do comitê estava uma bolsa grande contendo um monitor, um no-break, duas caixas acústicas, um teclado, um mouse, um modem da oi, uma CPU e uma mala da cor preta contendo uma impressora da marca HP. O denunciado, JOÃO LUCAS DE CARVALHO ARAÚJO LÔ, ao ser interrogado confessou em parte a autoria do crime, e que JOHRAN CRISTIAN MARTINS DOS SANTOS, vulgo "GOIANO", era o mandante do crime. Este, ao ser interrogado negou a autoria do crime, jogando a culpa do arrombamento do comitê PEN 51 para o outro denunciado, JOÃO LUCAS, todavia, o vigia, José Hélio foi testemunha ocular dos fatos e em depoimento prestado a digna Autoridade Policial afirmou que o autor do arrombamento do Comitê do PEN-51 foi o flanelinha vulgarmente conhecido por "GOIANO". Os objetos do crime foram apreendidos e encaminhados a Perícia Técnica que elaborou o LP nº 0807/2016, avaliando os bens em R\$. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Após a perícia todos os objetos foram restituídos ao representante do Partido PEN 51. A Perícia Técnica também elaborou a LP nº 0809/2016, constatando o arrombamento da porta e a desarrumação das salas do Comitê (evento 26). Na audiência de custódia realizada no dia 17/02/2016, o denunciado, João Lucas de Carvalho Araújo Lô, foi colocado em liberdade (evento 16). A autoria e a materialidade foram satisfatoriamente demonstradas pela confissão do primeiro denunciado, JOÃO LUCAS, depoimento de testemunhas, auto de exibição e autuação, além dos Laudos Periciais colacionados aos presentes autos. Eis, portanto, comprovado o fumus delicti comissis. Assim agindo, os denunciados, JOÃO LUCAS DE CARVALHO ARAUJO LÔ e JOHRAN CRISTIAN MARTINS DOS SANTOS, vulgo "GOIANO" incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, Incisos I e IV do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes termos, Aguarda deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 22 de julho de 2016. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL". DESPACHO: "Acolho manifestação ministerial, considerando a não localização do acusado JOÃO LUCAS DE CARVALHO ARAUJO LÔ, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema 28 de maio de 2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/06/2020. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

3ª vara cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0022469-52.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: ROSILENE GOME SFREITAS

ADVOGADO: ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO6374A)

RÉU: ADRIANE VALERIA DA SILVA

EDITAL Nº 886937

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação Procedimento Comum Cível nº 839123179915 proposta por ROSILENE GOME SFREITAS em desfavor de Adriane Valéria da Silva, brasileira, solteira, assistente de compras, portadora da cédula de identidade RG nº. 464871 SSP/TO, e inscrita no CPF nº. 494.618.771-53, residente e domiciliada em Dautzenbergstraat 119, Haia, Países Baixos, Código Postal 2523 KD. FICA(M) INTIMADA a parte requerida ADRIANE VALERIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença proferida nos autos, com dispositivo a seguir descrito: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e DEFIRO a adjudicação do imóvel objeto dos autos em favor da autora. À Escrivania para que expeça Carta de Adjudicação nos termos do art. 877 do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, dar baixa. Palmas, 13/04/2020. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 24 de junho de 2020. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

5ª vara cível**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 5001542-58.2007.8.27.2729**

Ação: Procedimento Comum Cível.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerida: CONSTRUTORA GUIA LTDA

FINALIDADE: INTIMA a requerida CONSTRUTORA GUIA LTDA (qualificação desconhecida), que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos - Nº 5001542-58.2007.8.27.2729 - (Chave: 323847331014) - que lhe move BANCO VOLKSWAGEN S/A - CNPJ: 59.109.165/0001-49, conforme dispositivo: '(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Banco Volkswagen S.A., para o fim de condenar a requerida Construtora Guia LTDA. a pagar a importância de R\$46.324,96 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao inadimplemento do contrato de financiamento n.º 12015-3/001, corrigida pelo INPC à data de 15/06/2007 (data do não pagamento da primeira parcela), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação por edital. Por consequência, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais (custas e taxa judiciária) e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao teor do art. 85, §2º, do CPC, pela parte requerida, devendo esta promover a restituição dos valores despendidos pela autora a título de pagamento das despesas processuais iniciais. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos do sistema eletrônico, observando-se os termos do Provimento n.º 13/2016, da d. CGJUS/TO. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Pium, TO, para Palmas, TO, 18 de junho de 2019. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria TJ/TO nº 1193/2019 – DJe nº 4513 de 06/06/2019". E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu ANA CLARA DA SILVA ABREU DO NASCIMENTO, estagiária do NACOM digitei e subscrevi. Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2019. Assinado eletronicamente JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.

Diretoria do foro**Às partes e aos advogados****Autos n.º 00149392120208272729**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.N.DA C

DECISÃO

Ante o exposto, em face do falecimento do suposto pai, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do requerente A.N.DA C, que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05/05/2020. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481675520188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.A.P

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) J.A.P, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema. Palmas/TO, 05/05/2020. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481822420188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.D.M.A

DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido da parte requerente e reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento acerca do interessado(a) J.D.M.A, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 14/05/2020. FLÁVIA AFINI BOVO.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **S. V. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. CNPJ/CPF: 05.550.712/0001-06**, por

estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50339291920138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130025199, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 983,13 (Novecentos e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CHARSLEM NOLETO GOMES. CNPJ/CPF: 530.093.121-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00168308220178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170014804, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20170014805, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170014806, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20170014807, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170014811, inscrito em 06/03/2017 referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.874,86 (Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **IPATO CONSULTORIA EM MARKETING LTDA. CNPJ/CPF: 09.145.757/0001-48**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00249438820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002582, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180002583, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.656,55 (Três Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANA CLEIDE SOUSA OLIVEIRA. CNPJ/CPF: 363.959.193-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00124550920158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029317, inscrita em 13/06/2014, referente à ISSNLDMS-R; 20140029318, inscrita em 13/06/2014, referente à ISSNLDMS-R; 20150001288, inscrita em 18/11/2014, referente à TLF; 20150001292, inscrita em 18/11/2014, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.687,04 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à

ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SANTOS E CORDEIRO LTDA - ME. CNPJ/CPF: 14.994.329/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00158711420178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170014180, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20170014181, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20170014182, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.439,25 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **M F DA SILVA VIEIRA COMERCIAL - ME. CNPJ/CPF: 10.298.145/0002-55**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00274891920188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003076, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS; 20180003077, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.835,84 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANTONIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ. CNPJ/CPF: 378.512.335-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00064936320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015083, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180015085, inscrita em 28/08/2018, referente à ITBI; 20180015102, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV; 20180015103, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.136,91 (Sete Mil e Cento e Trinta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial**

- , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JAKLINE GOMES DOS SANTOS PINA NOLETO. CNPJ/CPF: 028.416.101-28**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00099613520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016355, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180016356, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180016357, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.447,65 (Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA. CNPJ/CPF: 016.200.441-96**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00292699620158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150008701, inscrita em 14/05/2015, referente à TLF; 20150008702, inscrita em 14/05/2015, referente à IPTU; 20150008703, inscrita em 14/05/2015, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.054,07 (Dois Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **D D M FILMES LTDA. CNPJ/CPF: 11.529.980/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00012524520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025961, inscrita em 24/08/2017, referente à ISS-AF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 19.515,75 (Dezenove Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ELZA TOSHIKO SAGA. CNPJ/CPF: 306.700.809-00**, por estar atualmente

em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00556544220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035559, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.572,90 (Cinco Mil e Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOAO BATISTA CERVEIRA MUNIZ. CNPJ/CPF: 335.657.917-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00274667320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003052, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO; 20180003053, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.624,27 (Três Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ESPOLIO DE ANTONIA DE FATIMA NASCIMENTO DOS REIS. CNPJ/CPF: 290.670.143-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00025746620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011204, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV; 20180011206, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180011207, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.203,41 (Dois Mil e Duzentos e Três Reais e Quarenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ESPÓLIO DE ARACY DA SILVA CAMELO PINTO. CNPJ/CPF: 805.501.341-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00300614520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004797, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180004798, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.788,72 (Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA DE FATIMA LIMA CONSTANCIO. CNPJ/CPF: 05.938.227/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50366651020138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130024364, inscrita em 21/1/2010, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 781,57 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DIST. BRASIL MAX LTDA - EPP. CNPJ/CPF: 10.530.440/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50288254620138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130021692, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC; 20130021693, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-SANIT; 20130021694, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU; 20130021695, inscrita em 03/01/2011, referente à COSIP; 20130021696, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.150,79 (oito mil cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LAUDEMIRO JORGE RIOS. CNPJ/CPF: 195.183.661-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50217704420138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130013332, inscrita em 05/12/2011, referente à MULTA-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 406,07 (quatrocentos e seis reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO dos sócios: **ADEMAR OTONIDO NASCIMENTO. CNPJ/CPF: 012.746.511-15, CLAUDIMAR OTONI DO NASCIMENTO, CPF: 332.936.511-00, CLAUDIO VAIR OTONI, CPF: 012.746.511-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00098416520148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140001190, inscrita em 15/08/2013, referente à TXL-FUNC; 20140001191, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-SANIT**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.147,40 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **WIND CAVALCANTE DE ABREU. CNPJ/CPF: 004.496.741-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50081339420118272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20110003989, inscrita em 08/12/2010, referente à MULTA-OBR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.319,16 (Um mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LUCAS DIAS SANTANA. CNPJ/CPF: 835.135.401-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00309356420178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170015007, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20170015008, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170015010, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20170015011, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.220,62 (Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA NATIVIDADE DE SOUZA SANTOS. CNPJ/CPF: 911.045.561-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00308082920178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem

como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170014920, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20170014921, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170014922, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20170014923, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.220,62 (Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 450.280.011-20,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00330525720198272729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190011276, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190011277, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20190011278, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.651,47 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIVALDO QUEIROZ DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 867.895.031-53,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00330837720198272729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190011295, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190011296, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20190011297, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.650,83 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Três Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCO GALVAO DO NASCIMENTO. CNPJ/CPF: 152.123.941-04,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00187211220158272729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150004104, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20150004105, inscrita em 09/03/2015, referente à COSIP; 20150004106, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU; 20150004111, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.430,02 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Dois Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária,

nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SORVETERIA FRUTOS DE GOIAS- LTDA. CNPJ/CPF: 14.168.627/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00392686820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006412, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS; 20180006413, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.434,56 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **APLICK ART LTDA. CNPJ/CPF: 05.488.915/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00392703820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006419, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180006420, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.156,48 (Três Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DISTRIBUIDA DE BEBIDAS J P LTDA ME. CNPJ/CPF: 08.052.058/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00392756020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170022207, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST; 20170022208, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20170022209, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180006423, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF; 20180006424, inscrita em 25/04/2018, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.052,33 (Dois Mil e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES. CNPJ/CPF: 270.101.554-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00444417320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008643, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO; 20180008644, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.124,31 (Dois Mil e Cento e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CLAUDIA CALORE DA SILVA. CNPJ/CPF: 13503617809**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00000738120158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029023, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.965,89 (Um Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **W. P. DE ARAUJO REPRESENTACOES - ME. CNPJ/CPF: 18.606.532/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00459261120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009332, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE; 20180009333, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF; 20180009335, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS; 20180009349, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NLDMSP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 45.331,67 (Quarenta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **HELOISA BEZERRA DE ANDRADE. CNPJ/CPF: 872.597.101-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00029739520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180012432, inscrita em**

06/03/2017, referente à IPTU; 20180012433, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV; 20180012434, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.523,90 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Três Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RITA DE CASSIA DUARTE NEVES. CNPJ/CPF: 138.606.638-95**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00074370720158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140031747, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.143,50 (Um Mil e Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ESPÓLIO DE SEBASTIAO MARTINS CARVALHO. CNPJ/CPF: 361.455.803-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00052005820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180014288, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180014289, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180014290, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.253,43 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **WESLEY ALVES DA SILVA. CNPJ/CPF: 879.673.591-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00095352320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180016129, inscrita em 28/08/2018, referente à ISS-AUTONO; 20180016130, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF; 20180016134, inscrita em 04/10/2018, referente à ITBI**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.312,07 (Oito Mil e Trezentos e Doze Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA JOSE DE FREITAS NEVES. CNPJ/CPF: 979.955.256-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00440245720178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027603, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170027604, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.308,64 (Cinco Mil e Trezentos e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FARMACIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 17.161.310/0005-14**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00367475320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006563, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20180006564, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.886,72 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO EDITAL Nº 873740 - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação

processo 0003168-11.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: DOMINGAS AZEVEDO CABRAL DE FREITAS

RÉU: MANOEL DORTA AZEVEDO

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição** sob o nº. 0003168-11.2018.8.27.2731, requerida por DOMINGAS AZEVEDO CABRAL DE FREITAS em face de MANOEL DORTA AZEVEDO, sentenciada em 26/02/2020 (ev. 74), a qual segue transcrita: "I – RELATÓRIO Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora DOMINGAS AZEVEDO CABRAL DE FREITAS, e como ré MANOEL DORTA AZEVEDO. Pede-se à autora em liminar e no mérito a interdição de seu tio, argumentando, em síntese, que o requerido é acometido de etilismo crônico (CID 10: Z72.1). Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1, dos quais destaco: documentos médicos (ANEXOS PET INI9) e laudo de exame técnico (ANEXOS PET INI10 e ANEXOS PET INI11). Foi designada audiência de justificação e deferida justiça gratuita (ev. 29). Na audiência de justificação (ev. 40) o interditando foi interrogado e nomeada a Defensora Pública como curadora especial do requerido, que apresentou contestação por negativa geral; as partes solicitaram perícia médica. Laudo médico acostado (ev.64), havendo manifestação das partes (evs. 68 e 69). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 72). II – FUNDAMENTO Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. O pedido

é procedente. A incapacidade do interditando para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 64), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: Anda com extrema dificuldade, sendo conduzido pela sobrinha. Aspecto de desleixo, sujo, desalinhamento. Expressão de espanto, gestos lentificados. Quando solicitado exhibe lucidez, atenção e orientação global razoável. Voz em tom rebaixado, não tendo discurso fluente, tendência a respostas curtas, pausas e manutenção de uma expressão fixa de angústia. Nota-se raciocínio empobrecido, sem conteúdos minimamente diferenciados. Memória preservada, dentro de um empobrecimento global (cognição, afetos, volição...). Pensamento lentificado, sem aparentar delírios. Sensopercepção sem aparentes alterações. Humor rebaixado, planejado, volição nula, juízo crítico inexistente. Personalidade profundamente alterada e incapacitada. Etilista crônico afetado por grave hanseníase, sendo que atualmente vive em estado de completo abandono de si mesmo, sobrevivendo da ajuda de terceiros. Pelo estado de cronicidade afetiva, de abandono de todas as funções sociais e pessoais, quadro se torna incapacitante e com improvável remissão. Ressalte-se que há a comprovação de que MANOEL DORTA AZEVEDO não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Ministério Público (evento 72). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...) Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Noutra via, a perícia médica cuidou de concluir que o requerido não é capaz de discernir, nem mesmo de tomar decisões da vida civil, o que deve preponderar (evento 64, LAU1). Ressalto, ainda, que a requerente é sobrinha do interditando, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, para que possa ter um desenvolvimento sadio, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC6). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse do interditando, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição do requerido e nomeá-la curadora deste, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com o interditando, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, ACOLHO os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de MANOEL DORTA AZEVEDO e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil NOMEIO como sua CURADORA a pessoa de DOMINGAS AZEVEDO CABRAL DE FREITAS. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente *decisum* ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito "DESPACHO ev. 87: " Ante o teor do expediente lavrado no evento retro e em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição e os limites da curatela. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 723118v2 e do código CRC c4d97048. " E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar

do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 25 de Junho de 2020. Eu, Brwnno Gomes da Silva, Estagiário TJ-Matricula 357873, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais

INTIMAÇÃO

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** a acusada: **ANDREA CRISTINA DA SILVA COELHO**, brasileira, solteira, atendente, natural de São Luiz/MA, nascida aos 17/12/1980, filha de Ana Lourdes da Silva Coelho e José Henrique Almeida Coelho nos autos da **Ação Penal nº 0003823-24.2016.8.27.2740**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para **apresentar as alegações finais na forma de memoriais escritos no prazo de 5 (cinco) dias**, através de Advogado ou Defensor Público, sob pena da ação penal ser julgada no estado em que encontra. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, nascido em 16/08/1985, natural de Imperatriz/MA, filho de Marileis Pereira dos Reis nos autos de **Ação Penal nº 0003414-77.2018.8.27.2740/TO**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no **prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito**, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** a acusada: **ALDECIRA CICERA DA SILVA**, brasileira, união estável, Agente de Saúde, nascida em 15/05/1961, natural de São Domingos do Maranhão/MA, filha de Alzenir Severina da Silva e Raimundo Cicero Silva nos autos de **Ação Penal nº 0001158-30.2019.8.27.2740/TO**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no **prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito**, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o acusado: **JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/02/1965, natural de Angico/TO, filho de Silma Guimarães Lima e de Domingos Rodrigues, atualmente em local incerto ou não sabido, acerca da Sentença condenatória proferida nos autos da **Ação Penal nº 5002453-27.2013.8.27.2740**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para condenar JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES LIMA, qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 217-A, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva e ABSOLVÊ-LO do disposto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, nos moldes do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosar-lhe a pena, em atenção às diretrizes do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, e do artigo 68 do Código Penal, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: No que diz respeito a culpabilidade, entendida como a reprovabilidade da conduta do réu, está bem evidenciada, sendo de severa gravidade a prática de ato sexual contra as crianças; o réu não possui antecedentes criminais; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade; os motivos são ínsitos ao próprio tipo penal; as circunstâncias do crime foram evidenciadas na instrução penal e merecem reprovação dado o oferecimento de valores para a satisfação da lascívia; as consequências do crime foram de relevo acentuado, dado o potencial efetivo e concreto de produzir traumas psicológicos para cada uma das vítimas, ao passo que o comportamento delas em nada contribuiu para a

precipitação do delito, o que também não favorece o réu. Analisadas, desta forma, as circunstâncias judiciais e havendo circunstâncias desfavoráveis ao réu (culpabilidade, circunstâncias e consequências), entendo cabível a aplicação da pena-base acima do mínimo legal cominado in abstracto, motivo pelo qual fixo a pena-base em 9 (nove) anos de reclusão. Inexistem circunstâncias atenuantes, agravantes e causas de diminuição de pena a serem valoradas. Subsiste, entretanto, causa geral de aumento de pena relativamente à continuidade delitiva. Considerando que mediante sua ação o acusado praticou dois crimes de estupro de vulnerável, em continuidade delitiva, contra duas vítimas diferentes nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução aplico somente uma das penas, 9 (nove) anos de reclusão, aumentando a pena privativa de liberdade em igual dimensão (CP, art. 71, §único), concretizando-a em definitivo em 18 (dezoito) anos de reclusão. Com fulcro no artigo 33, §2º, alínea "a", do Código Penal, determino que o réu cumpra a pena imposta inicialmente em regime fechado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos bem como o sursis, posto que ausentes os requisitos legais autorizadores da concessão dos benefícios, considerando o quantum de pena fixado. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estabeleço a indenização em R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais em favor das vítima pro rata. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado desta sentença, extraia-se a guia de execução penal, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e à Justiça Eleitoral, comunicando a condenação, e expeça-se a guia de recolhimento para execução definitiva da pena, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação do artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

TAGUATINGA
1ª Vara Cível

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 0000395-40.2016.8.27.2738/TO

AUTOR: INVENTARIANTE MIRIAN ALVES ARAÚJO

AUTOR: ESPÓLIO DE LEUSIMAR HOLNIK

RÉU: JOSÉ SILVEIRA MARQUES

RÉU: DENIZE PROCKSCH

EDITAL Nº 609220

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

INTIMAR as partes Requeridas **JOSÉ SILVÉRIO MARQUES**, brasileiro, união estável, agricultor, portador do Documento de Identidade - RG nº 2.017.013.398SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 641.437.670-15 e sua esposa **DENIZE PROCKSCH**, brasileira, união estável, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº 968.002-919-00, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido para constituir novo procurador, sob pena de o processo seguir à revelia.

DESPACHO:

"[...] Intimem-se os Réus por edital para constituir novo procurador, em 15 dias, pena de o processo seguir à revelia.

"[...] GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito".

Taguatinga/TO, 08 de Maio de 2020.

PALMAS

4ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0033672-06.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: CONDEVAN MENDES CARDOSO

AUTOR: COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AUTOMAQUINAS LTDA ME

RÉU: DENISON LARANJEIRA GOMES

EDITAL Nº 217980

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: (60) SESSENTA DIAS

AUTOS Nº: 0033672-06.2018.8.27.2729

AÇÃO: Monitória

CHAVE: 959462348118

REQUERENTES: CONDEVAN MENDES CARDOSO e COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AUTOMAQUINAS LTDA ME

REQUERIDO: DENISON LARANJEIRA GOMES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do requerido DENISON LARANJEIRA GOMES - CPF 879.367.551-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 15 (quinze) dias úteis, o valor de face do título indicado na inicial R\$ 18.377,54 (dezoito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação,

ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

DESPACHO: "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita desde setembro de 2018, com a tentativa inexistosa de citação do requerido em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação do requerido, conforme pugnado no evento 44, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Intime-se o requerente.(Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 27 de Fevereiro de 2020.

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5013331-50.2012.8.27.2706/TO

AUTOR: CIP INDUSTRIA E PECUARIA LTDA

RÉU: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA

EDITAL Nº 873661

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM
PRAZO EDITAL 20 DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA: ()SIM (x)NÃO

Chave do Processo: 182876956915

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a INTIMAÇÃO de eventual CÔNJUGE e/ou COMPANHEIRO(A), DESCENDENTES E ASCENDENTES da parte executada, bem como os CREDORES CONCORRENTES que hajam penhorado o mesmo bem, assim como o COPROPRIETÁRIO DE BEM INDIVISÍVEL, o TITULAR de USUFRUTO, de USO, de HABITAÇÃO, de ENFITEUSE, de DIREITO DE SUPERFÍCIE, de CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA ou de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, o PROPRIETÁRIO DO TERRENO SUBMETIDO AO REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, o CREDOR PIGNORATÍCIO, HIPOTECÁRIO, ANTICRÉTICO, FIDUCIÁRIO ou com PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, o PROMITENTE COMPRADOR, o PROMITENTE VENDEDOR, a UNIÃO, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, para manifestarem interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ADJUDICAR os bens penhorados, sendo: **Lote n.º 11**, da Quadra 112, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 578,94m², sem benfeitorias, situado na Avenida do Comércio, sendo que pela Avenida do Comércio tem 15,77 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando com os Lotes nºs (08 e 14); pela lateral direita, 41,03 metros, limitando com o Lote nº (12); e, pela lateral esquerda, 36,16 metros, limitando-se com o Lote nº (10), sob matrícula nº 57.153, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 12**, da Quadra 112, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 651,99m², sem benfeitorias, situado na Avenida do Comércio, sendo pela Avenida do Comércio tem 15,77 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (14); pela lateral direita, 45,90 metros, limitando-se com o Lote nº (13); e, pela lateral esquerda, 41,03 metros, limitando-se com o Lote nº (11), sob matrícula nº 57.154, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína; **Lote n.º 13**, da Quadra 112, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 693,78m², sem benfeitorias, situado na Avenida do Comércio, sendo pela Avenida do Comércio, 16,14 metros de frente; pela linha do chanfrado 5,03 metros; pela linha do fundo, 9,28 metros, limitando-se com o Lote nº (14); pela lateral direita, 48,53 metros, limitando-se com a Marginal Lago Azul; e, pela lateral esquerda, 45,90 metros, limitando-se com o Lote nº (12), sob matrícula nº 57.155, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 09**, da Quadra 08, do LOTEAMENTO LAGO SUL, 788,14 m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,92 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com Avenida Emiliano de Souza Lessa; pela lateral direita 49,87 metros, limitando com o lote nº (08); e pela lateral esquerda 55,26 metros, limitando-se com Lotes nº (10 e 11), sob matrícula nº 69.093, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 11**, da Quadra 08, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 731,75m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 20,26 + 6,98 metros de frente; pela linha do chanfrado, 5,86 metros; pela linha do fundo 22,93 metros, limitando-se com o Lote nº (10); pela lateral direita, 22,84 metros, limitando-se com o Lote nº (09); e, pela lateral esquerda, 27,93 metros, limitando-se com a Travessa Chauá, sob matrícula nº 69.095, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 03**, da Quadra 112, do LOTEAMENTO LAGO SUL, 568,01m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 19,00 metros de frente; pela linha do fundo, 19,00 metros, limitando-se com o Lote nº (19); pela lateral direita, 29,90 metros, limitando-se com o Lote nº (04); e, pela lateral esquerda, 29,90 metros, limitando-se com Lote nº (02), sob matrícula nº 57.145, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 04**, da Quadra 112, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 590,76m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 18,00 metros de frente; pela linha do fundo, 18,00 metros, limitando-se com o Lote nº (18); pela lateral direita, 32,82 metros, limitando-se com o Lote nº (05); e, pela lateral

esquerda, 32,82 metros, limitando-se com os Lotes nº (03 e 19), sob matrícula nº 57.146, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 06**, da Quadra 112, do LOTEAMENTO LAGO SUL, 610,50m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 16,50 metros de frente; pela linha do fundo, 16,50 metros, limitando-se com o Lote nº (16); pela lateral direita, 37,00 metros, limitando-se com o Lote nº (07); e, pela lateral esquerda, 37,00 metros, limitando-se com os Lotes nº (05 e 17), sob matrícula nº 57.148, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 39**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 566,41m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,10 + 1,02 metros de frente; pela linha do fundo, 11,11 metros, limitando-se com o Lote nº (11); pela lateral direita, 41,72 metros, limitando-se com o Lote nº (40); e, pela lateral esquerda, 41,18 metros, limitando-se com o Lote nº (38), sob matrícula nº 69.838, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 41**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 565,52 m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 16,16 metros de frente; pela linha do fundo, 10,73 metros, limitando-se com o Lote nº (10); pela lateral direita, 44,22 metros, limitando-se com o Lote nº (42); e, pela lateral esquerda, 42,71 metros, limitando-se com o Lote nº (40), sob matrícula nº 69.840, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 01**, da Quadra 08 do LOTEAMENTO LAGO SUL, 774,52 m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 38,30 metros de frente; pela linha do chanfrado 4,20 metros; pela linha do fundo 24,89 metros, limitando com Avenida Emiliano de Souza Lessa; pela lateral direita 8,55+ 7,26 metros, limitando com a Marginal Lago Azul; e pela lateral esquerda 31,81 metros, limitando com o lote nº(02), registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína MATRÍCULA 57.978; **Lote n.º 06**, da Quadra 08, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 655,44m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,18 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com Avenida Emiliano de Souza Lessa; pela lateral direita, 44,87 metros, limitando-se com Lote nº (05); e, pela lateral esquerda, 42,52 metros, limitando-se com o Lote nº (07), sob matrícula nº 57.983, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 07**, da Quadra 08, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 642,49m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 8,84+ 6,39 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com Avenida Emiliano de Souza Lessa; pela lateral direita, 42,52 metros, limitando-se com Lote nº (06); e, pela lateral esquerda, 44,52 metros, limitando-se com o Lote nº (08), sob matrícula nº 69.091, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 31**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 514,62m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,06 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (18); pela lateral direita, 34,96 metros, limitando-se com o Lote nº (32); e, pela lateral esquerda, 33,65 metros, limitando-se com o Lote nº (30), sob matrícula nº 69.830, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 33**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 553,99 m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,06 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com o Lotes nº (16); pela lateral direita, 37,58 metros, limitando-se com os Lotes nº (34 e 15); e, pela lateral esquerda, 36,28 metros, limitando-se com o Lote nº (32); sob matrícula nº 69.832, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 34**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 511,29 m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,06 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (15); pela lateral direita, 34,74 metros, limitando-se com o Lote nº (35); e, pela lateral esquerda, 33,43 metros, limitando-se com o Lote nº (33), sob matrícula nº 69.833, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 35**, da Quadra 40, LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 530,97 m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,06 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (14); pela lateral direita, 36,05 metros, limitando-se com o Lote nº (36) e pela lateral esquerda 34,74 metros, limitando-se com o Lote nº (34), sob matrícula nº 69.834, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 37**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 568,13m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (12); pela lateral direita, 38,67 metros, limitando-se com o Lote nº (38); e, pela lateral esquerda, 37,37 metros, limitando-se com o Lote nº (36), sob matrícula nº 69.836, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 23**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 516,80m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 17,00 metros de frente, pela linha do fundo 17,00 metros, limitando-se com o Lote nº (26); pela lateral direita 33,86 metros, limitando-se com o Lote nº (24); e, pela lateral esquerda 33,94 metros, limitando-se com o Lote nº (22), sob matrícula nº 69.822, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 26**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 555,37m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 5,65 + 9,09 + 5,03 metros de frente; pela linha do fundo 17,00 metros, limitando-se com o Lote nº (23); pela lateral direita 34,75 metros, limitando-se com os Lotes nºs (27 e 22); e, pela lateral esquerda 26,92 metros, limitando-se com o Lote nº (24), sob matrícula nº 69.825, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 27**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, 489,52m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (22); pela lateral direita 32,52 metros, limitando-se com o Lote nº (28); e, pela lateral esquerda 32,75 metros, limitando-se com o Lote nº (26), sob matrícula nº 69.826, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 29**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área da 486,84 m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (20); pela lateral direita, 32,38 metros, limitando-se com o Lote nº (30); e, pela lateral esquerda, 32,53 metros, limitando-se com o Lote nº (28), sob matrícula nº 69.828, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 30**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 494,94m², sem benfeitorias, sendo pela Marginal Lago Azul, 15,05 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com o Lote nº (19); pela lateral direita, 33,65 metros, limitando-se com o Lote nº (31); e, pela lateral esquerda, 32,38 metros, limitando-se com o Lote nº (29), sob matrícula nº 69.829, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 10**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, 811,56m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 12,78 metros de frente; pela linha do fundo, 23,72 metros, limitando-se com os Lotes nºs (40, 41e 42); pela lateral direita 43,24 metros, limitando-se com o Lote nº (11); e, pela lateral esquerda, 52,70 metros, limitando-se com o Lote nº (09), sob matrícula nº 69.809, do Serviço de Registro de Imóveis

de Araguaína/TO; **Lote n.º 11**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 699,66m², situado na Avenida Emiliano de Souza Lessa, sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 12,12 metros de frente; pela linha do fundo, 20,56 metros, limitando-se com os Lotes n.ºs (39 e 40); pela lateral direita, 45,04 metros, limitando-se com o Lote n.º (12); e, pela lateral esquerda, 43,24 metros, limitando-se com o Lote n.º (10), sob matrícula n.º 69.810, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 15**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 548,69m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros, limitando-se com o Lote n.º (34); pela lateral direita, 36,57 metros, limitando-se com os Lotes n.ºs (16 e 33); e, pela lateral esquerda, 40,08 metros, limitando-se com o Lote n.º (14), sob matrícula n.º 69.814, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 16**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 486,18m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros, limitando-se com o Lote n.º (33); pela lateral direita, 35,91 metros, limitando-se com o lote n.º (17); e, pela lateral esquerda, 32,42 metros, limitando-se com o Lote n.º (15), sob matrícula n.º 69.815, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 18**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, 485,90m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros, limitando-se com o Lote n.º (31); pela lateral direita 35,89 metros, limitando-se com o Lote n.º (19) e pela lateral esquerda, 35,90 metros, limitando-se com o Lote n.º (17), sob matrícula n.º 69.817, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO; **Lote n.º 22**, da Quadra 40, do LOTEAMENTO LAGO SUL, área de 487,26m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Emiliano de Souza Lessa, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros, limitando-se com o Lote n.º (27); pela lateral direita 35,94 metros, limitando-se com os Lotes n.ºs (23 e 26) e pela lateral esquerda 36,02 metros, limitando-se com o Lote n.º (21), sob matrícula n.º 69.821, do Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales, Técnica Judiciária, que digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **873661v11** e do código CRC **b1f3eeae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LILIAN BESSA OLINTO

Data e Hora: 23/6/2020, às 21:21:44

PALMAS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008126-85.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: BARATÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

RÉU: DELFINO AGUIAR JUNIOR

EDITAL Nº 700979

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º 0008126-85.2014.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 167620238814, em que BARATÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA move em desfavor de DELFINO AGUIAR JUNIOR.

Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA DELFINO AGUIAR JUNIOR, inscrito no CPF sob n.º 323.428.70159, filho de MARIA PEREIRA DA SILVA, nascido aos 11/12/1967, residente em local ignorado ou incerto e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnico Judiciário, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700979v2** e do código CRC **9b36a377**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Data e Hora: 22/5/2020, às 17:46:13

GURUPI
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0012562-69.2018.8.27.2722/TO**AUTOR:** MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**RÉU:** MARMORARIA CENTRO OESTE LTDA**RÉU:** LAYLLA LOURANY VANDERLEY GOMES**RÉU:** FRANCISCO EVALDO ALVES

EDITAL Nº 694760

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**CITANDO:** LAYLLA LOURANY VANDERLEY GOMES CPF: 058.603.351-30

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0012562-69.2018.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 12.073.156/0001-81, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). VALOR DA CAUSA de R\$ 17.700,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 21 de Maio 2020. Eu, **Lourival Mota Júnior**, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PALMAS
6ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0034733-33.2017.8.27.2729/TO**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A**RÉU:** RAQUEL HERTEL DE VASCONCELOS**RÉU:** JANDIR CARDOSO DE VASCONCELOS**RÉU:** JAHER CONSTRUTORA LTDA

EDITAL Nº 721461

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Execução de Título Executivo nº 0034733-33.2017.8.27.2729, proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de RAQUEL HERTEL DE VASCONCELOS - CPF: 626.590.141-91, JANDIR CARDOSO DE VASCONCELOS - CPF: 700.490.414-87 e JAHER CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.457.002/0001-89.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida RAQUEL HERTEL DE VASCONCELOS, JANDIR CARDOSO DE VASCONCELOS e JAHER CONSTRUTORA LTDA, atualmente

em lugar incerto ou não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação dos Requeridos no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 26 de Maio de 2020. Eu, Gessica Leticia Santos da Silva, Estagiário(a), lotado na 6ª Vara Cível, que digitei.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **721461v4** e do código CRC **91d3c680**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 26/5/2020, às 16:49:10

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 278, de 25 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa realizada no período de 18 a 24 de junho de 2020 e o contido no processo SEI nº 19.0.000034228-1,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas para a 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 279, de 25 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa realizada no período de 18 a 24 de junho de 2020 e o contido no processo SEI nº 19.0.000038670-0,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o juiz Gerson Fernandes Azevedo da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga para a 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 280, de 25 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa realizada no período de 18 a 24 de junho de 2020 e o contido no processo SEI nº 20.0.000003142-0,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o juiz José Eustáquio de Melo Júnior da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá para a 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 281, de 25 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa realizada no período de 18 a 24 de junho de 2020 e o contido no processo SEI nº 20.0.000005504-3,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o juiz João Alberto Mendes Bezerra Júnior da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá para a Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 282, de 25 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa realizada no período de 18 a 24 de junho de 2020 e o contido no processo SEI nº 20.0.000006249-0,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o juiz Marcelo Eliseu Rostirolla da Comarca de 2ª Entrância de Arapoema para a Comarca de 2ª Entrância de Colmeia.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 283, de 25 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa realizada no período de 18 a 24 de junho de 2020 e o contido no processo SEI nº 20.0.000006253-8,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins para a Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000003255-8

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Contratação direta por dispensa de licitação.

Decisão Nº 2223, de 25 de junho de 2020

Versam os presentes autos sobre a contratação de concessionária autorizada para prestar serviços de revisão de veículos L-200 TRITON, em garantia, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, acessórios, lubrificantes, filtros e serviços de mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 591/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3195937), bem como existindo disponibilidade orçamentária (eventos 3190871 e 3190886), **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3196121), com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS - LTDA, CNPJ 04.724.715/0001-48, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para fornecimento de peças e de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para serviços de manutenção, totalizando o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Minuta Contratual (evento 3193902).

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de dispensa/inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Após, à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Concomitantemente à **DIADM/SETRAN**, gestora do contrato.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

PROCESSO 20.0.000011370-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Tradução Simultânea durante o “XI Congresso Internacional em Direitos Humanos”

Decisão Nº 2335, de 25 de junho de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da empresa **TRADUCTIA - AUDIO E EVENTOS EIRELI** para a realização da **Tradução Simultânea** durante o “XI Congresso Internacional em Direitos Humanos”, que será realizado no Auditório da Esmat com transmissão pela Internet na data de 29 de junho a 7 de julho de 2020.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjudmdg (evento 3210459), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3208804), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3210554), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **TRADUCTIA - ÁUDIO E EVENTOS EIRELI** para a realização dos serviços em referência, pelo valor de **R\$ 10.843,37 (dez mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, conforme proposta sob o evento 3198547, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRES** para publicação;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria

Portaria Nº 1116, de 25 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000001259-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 21 de setembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 177, de 6 de fevereiro de 2020, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Peixe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 14, de 24 de junho de 2020

Altera a Resolução nº 16, de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 979, *caput* e §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes do sobrestamento de processos em virtude de julgamentos de repercussão geral e de casos repetitivos;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa, realizada de 18 a 24 de junho de 2020, conforme processo SEI nº 18.0.000002707-0,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

4º

.....
..

.....
§ 2º O NUGEP será vinculado à Presidência do TJTO, supervisionado pela Comissão Gestora e gerenciado pela Diretoria Judiciária.

.....
...." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 16, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A A Comissão Gestora do NUGEP será composta pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá, e pelos Presidentes das Câmaras Cíveis e Criminais, competindo-lhe:

I- aprovar o planejamento e as diretrizes estratégicas de gestão do núcleo;

II- apreciar minutas de atos normativos a serem propostos pelo NUGEP;

III- uniformizar o procedimento das demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, aprovando enunciados administrativos com o entendimento da comissão;

IV- definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência; e

V- desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Gestora se reunirá ordinariamente na última terça-feira de cada mês e pelo menos semestralmente, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência, secretariada pelo Coordenador do NUGEP."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Resolução Nº 15, de 24 de junho de 2020

Altera a Resolução nº 17, de 2 de outubro de 2014, que institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e dispõe sobre os Comitês Orçamentários de Primeiro e Segundo Graus.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a alteração da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014 pela Resolução nº 283, de junho de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tratam da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências, em seu art. 4º traz que “os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação”;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa, realizada de 18 a 24 de junho de 2020, conforme processo SEI nº 14.0.000109712-2,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 17, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau tem a seguinte composição:

I - um magistrado de primeiro grau indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça *ad referendum* do Tribunal Pleno;

II - um magistrado de primeiro grau escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta aos interessados;

III - dois magistrados de primeiro grau escolhidos mediante eleição direta entre seus pares promovida pela Presidência do Tribunal de Justiça;

IV – um servidor indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça *ad referendum* do Tribunal Pleno;

V - um servidor escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta aos interessados;

VI - dois servidores escolhidos mediante eleição direta entre seus pares promovida pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo, eleito por seus próprios integrantes.

§ 2º Haverá um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau observado que, se tratando de eleição para escolha do membro do Comitê, o candidato mais votado será o titular e o segundo será o suplente, nas demais situações serão utilizados na escolha do suplente os mesmos critérios definidos para indicação do titular.

§ 3º A entidade de classe dos magistrados e as entidades de classe dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderão indicar um representante cada, para participarem das reuniões e dos trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º Serão asseguradas aos membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por interesse da administração.”

(NR)
Art. 2º A Resolução nº 17, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 2ª-A, com a seguinte redação:

“Art. 2ª-A O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

§ 1º O Comitê deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao presidente a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor temas para a discussão nas reuniões.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações.

§ 4º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.”

Art. 3º Fica prorrogada a permanência dos atuais membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, os quais, juntamente com os demais membros ora incluídos, cumprirão o mandato de dois anos estabelecido no § 5º do artigo 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000039438-9

INTERESSADO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 40, de 25 de junho de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório para registro de preços, com vistas à contratação de empresa para fornecimento e reabastecimento de água mineral, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim o parecer da Asjudmdg (evento 3207046), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3207123), ao tempo em que

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 38/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, no foi adjudicado o Grupo 1 à empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, pelo valor total de R\$ 18.407,50 (dezoito mil quatrocentos e sete reais e cinquenta

centavos), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 3198312, 3198314 e 3198319), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 1115/2020 - CGJUS, de 25 de junho de 2020

Altera a Portaria nº. 2652/2019 de 17 de dezembro de 2019, que designou os integrantes do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, nos termos do Provimento nº 17/2019/CGJUS/TO.

O Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Provimento nº 17/2019/CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4.529, de 02/07/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n. 19.0.000011199-9.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º e o art. 2º da Portaria nº 2652 de 17 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

"III - Como Membros os **servidores**: Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho, matrícula 353347 (COGES); Paulo Costa Gomes, matrícula 358436 (NUMOPEDE/CGJUS) e Wallson Brito da Silva, matrícula 198622 (COGES)." (NR)

Art. 2º Indicar o servidor Paulo Costa Gomes, matrícula 358436, para secretariar os trabalhos do NUMOPEDE, sem prejuízo das suas atribuições. (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1183/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74446 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neide Gomes da Costa, Matrícula 992582**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/06/2020 a 26/06/2020, com a finalidade de visita técnica para estudo social, determinado no processo 0002830-12.2018.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1184/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74443 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Monica Carneiro de Araujo, Matrícula 990513**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para

Pugmil-TO, no período de 28/06/2020 a 28/06/2020, com a finalidade de visita domiciliar para estudo social, determinado no processo 0002265-88.2018.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1185/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74444 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luzivan Alves de Aguiar, Matrícula 990172**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 27/06/2020 a 27/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0005843-89.2019.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1186/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74397 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 29/06/2020 a 29/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0003570-33.2019.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1187/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74349 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Millena Costa Barbosa, Matrícula 990257**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 30/06/2020 a 30/06/2020, com a finalidade de visita domiciliar para acompanhamento mensal, determinada no 0000049-27.2018.827.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1188/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74347 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Flavia Lima da Silva, Matrícula 990583**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 26/06/2020 a 26/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0007225-92.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1189/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74344 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Millena Costa Barbosa, Matrícula 990257**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 05/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar visita para avaliação psicológica, determinada no processo 0000049-27.2018.8.27.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1190/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74445 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tháisa Cristhine Filgueira e Silva, Matrícula 357476**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 27/06/2020 a 27/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002498-65.2020.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1191/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74244 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 22/06/2020 a 22/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0004192-73.2019.8.27.27520.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1192/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74237 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ricardo Lustosa da Costa Silva, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/06/2020 a 19/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0003832-41.2019.8.27.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1193/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74188 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Aliança do Tocantins-TO, no período de 04/06/2020 a 04/06/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar aos apenados em estado de vulnerabilidade social e econômica, com a entrega de cestas básicas na comarca de Aliança do Tocantins, conforme processos judiciais 0001503-50.2019.827.2722 / 0001502-65.2019.827.2722.

Art. 2º Conceder à servidora **Marilene Ferreira Araujo, ASSISTENTE III, Matrícula 355962**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Aliança do Tocantins-TO, no período de 04/06/2020 a 04/06/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar aos apenados em estado de vulnerabilidade social e econômica, com a entrega de cestas básicas na comarca de Aliança do Tocantins, conforme processos judiciais 0001503-50.2019.827.2722 / 0001502-65.2019.827.2722.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1194/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74387 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 22/06/2020 a 23/06/2020, com a finalidade de realizar busca do veículo blindado de escolta do Magistrado na comarca de Araguaína, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1195/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74191 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 1.287,51, relativo ao pagamento de 6,0 (seis) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/73956, no período de 10/06/2020 a 15/06/2020, com a finalidade de continuidade da obra de reforma de salas no prédio do fórum da comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1196/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74189 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Aliança do Tocantins-TO, no período de 17/06/2020 a 17/06/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar aos apenados em estado de vulnerabilidade

social e econômica, com a entrega de cestas básicas na comarca de Aliança do Tocantins, conforme processos judiciais 0001503-50.2019.827.2722 / 0001502-65.2019.827.2722 / 0000195-40.2019.827.2722.

Art. 2º Conceder à servidora **Marilene Ferreira Araujo, ASSISTENTE III, Matrícula 355962**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Aliança do Tocantins-TO, no período de 17/06/2020 a 17/06/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar aos apenados em estado de vulnerabilidade social e econômica, com a entrega de cestas básicas na comarca de Aliança do Tocantins, conforme processos judiciais 0001503-50.2019.827.2722 / 0001502-65.2019.827.2722 / 0000195-40.2019.827.2722.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1197/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74482 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 17/06/2020 a 17/06/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de construção do novo fórum da comarca de Paraíso, conforme SEI 19.0.000007413-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 17/06/2020 a 17/06/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de construção do novo fórum da comarca de Paraíso, conforme SEI 19.0.000007413-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1198/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74558 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 381,63, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 247,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 23/06/2020 a 23/06/2020, com a finalidade de realizar renovação do Token, matrícula nº 352448, tendo em vista a necessidade do mesmo para a correta execução dos serviços, conforme Service Desk R23199.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1199/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74619 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 24/06/2020 a 26/06/2020, com a finalidade de realizar manutenção nas salas da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1200/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74383 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 830,41, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 22/06/2020 a 26/06/2020, com a finalidade de conduzir servidores da sertel em virtude da realização na mudança no fórum de Pium, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1201/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74563 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 957,02, relativo ao pagamento de 5,0 (cinco) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/74192, no período de 16/06/2020 a 20/06/2020, com a finalidade de promover reforma de salas no prédio do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme processo 19.0.000026383-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 957,02, relativo ao pagamento de 5,0 (cinco) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/74192, no período de 16/06/2020 a 20/06/2020, com a finalidade de promover reforma de salas no prédio do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme processo 19.0.000026383-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1202/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74628 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 24/06/2020 a 26/06/2020, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para continuidade do serviço de reforma dos juizados da comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.00032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1203/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74341 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliana Aparecida do Nascimento Mendonça Brito, PORTEIRO DE AUDITÓRIO, Matrícula 161361**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o

valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 23/06/2020 a 23/06/2020, com a finalidade de se dirigir até a agência 2525 da Caixa Econômica Federal em Palmas-TO, para cadastrar senha referente a conta 2525.006.000557-5 da Comarca de Novo Acordo-TO, conforme SEI 20.0.000004781-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1204/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74488 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 302,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 23/06/2020 a 24/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação dos móveis utilizados na Comarca de Pium e emissão de laudo com as condições que se encontram os bens inservíveis, classificando-os de acordo com o disposto na Portaria nº 145/2011, conforme SEI 20.0.000011672-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 302,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 23/06/2020 a 24/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação dos móveis utilizados na Comarca de Pium e emissão de laudo com as condições que se encontram os bens inservíveis, classificando-os de acordo com o disposto na Portaria nº 145/2011, conforme SEI 20.0.000011672-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000010472-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01826

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: JR Soares Comércio de Material de Informática EIRELI.

CNPJ: 32.136.831/0001-81

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de máscaras de tecido reutilizável (12.000 unidades), visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, no enfrentamento ao Coronavírus.

VALOR TOTAL: R\$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 24 de junho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2020

PROCESSO 20.0.000012080-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Guilherme Henrique Vaz de Oliveira Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Palmas/TO.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2020

PROCESSO 20.0.000012229-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Everson Rodolfo Praiz Ramos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Araguaína/TO.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 410/2020, de 25 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74692;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 352722, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO a partir de 25/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**